



**ATA DA 1910ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
26 DE SETEMBRO DE 2012.**

1 Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano dois mil e doze, à hora regimental, no
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.
4 Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz
5 Filho, Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes.
6 Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira
7 Filho, Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Ausentes o Conselheiro
8 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Auditor Renato Sérgio Santiago Melo, ambos por
9 motivo de viagem, visitando o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE.
10 Constatada a existência de número legal e contando com a presença da Procuradora-
11 Geral do Ministério Público junto a esta Corte, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, o
12 Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para
13 apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem
14 emendas. Não houve expediente para leitura. **Processos adiados ou retirados de**
15 **pauta: PROCESSOS TC-04123/11** (adiado para a sessão ordinária do dia 10/10/2012,
16 **com o interessado e seu representante legal devidamente notificados)** e **TC-04228/11**
17 **(adiado para a sessão ordinária do dia 03/10/2012, com o interessado e seu**
18 **representante legal devidamente notificados)** – Relator: Conselheiro Arthur Paredes
19 **Cunha Lima; PROCESSOS TC-05995/12 e TC-04280/11** (adiados para a sessão
20 **ordinária do dia 03/10/2012, com os interessados e seus representantes legais**
21 **devidamente notificados)** – Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes; **PROCESSO**
22 **TC-02211/08** (adiado para a sessão ordinária do dia 10/10/2012, com o interessado e seu
23 **representante legal devidamente notificados)** – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana;
24 **PROCESSO TC-05044/10** (adiado para a sessão ordinária do dia

1 03/10/2012, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) –
2 Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos; **PROCESSO TC-05089/10** (adiado para a
3 sessão ordinária do dia 24/10/2012, com o interessado e seu representante legal
4 devidamente notificados) – Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho; **PROCESSO TC-**
5 **01140/03** (adiado para a sessão ordinária do dia 03/10/2012, com o interessado e seu
6 representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Umberto Silveira
7 Porto; **PROCESSO TC-03411/09** (retirado de pauta) – Relator: Auditor Marcos Antônio da
8 Costa. Em seguida, o Presidente informou ao Tribunal Pleno que os processos adiante
9 discriminados estavam, automaticamente, adiados para a próxima Sessão Plenária (dia
10 03/10/2012), tendo em vista as ausências justificadas dos respectivos relatores, com os
11 interessados e seus representantes legais, devidamente notificados: **PROCESSOS TC-**
12 **05769/10, TC-11384/09, TC-00799/10 e TC-02521/01** – Relator: Conselheiro Fábio Túlio
13 Filgueiras Nogueira e **PROCESSOS TC-05255/10 e TC-02272/12** – Relator: Auditor
14 Renato Sérgio Santiago Melo. Em seguida, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
15 pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de
16 pedia a palavra para enaltecer a Sessão Especial realizada pela 2ª Câmara desta Corte,
17 no dia de ontem (25/09/2012), tendo como autor e idealizador o Conselheiro Arnóbio
18 Alves Viana, ocasião em que estiveram presentes o Secretário-Geral da Controladoria
19 Geral do Estado (CGE) e o Presidente da Paraíba Previdência (PBPREV). Foi uma
20 sessão curta, porque a pauta da 2ª Câmara era muito extensa, mas foi por demais
21 proveitosa, quando se discutiu alguns questionamentos levantados na reunião,
22 demonstrando que o registro é um e as informações efetivamente são outras, isso com
23 certeza vai evoluir para uma conversa com a Auditoria, já que sou Relator da Prestação
24 de Contas da PBPREV. Esta foi a primeira Audiência Pública realizada por uma Câmara
25 desta Corte de Contas e gostaria que ficasse registrado em ata a ação proativa do
26 Conselheiro Arnóbio Alves Viana, a frente da 2ª Câmara, em trazer este debate que, na
27 minha visão, é de muita importância para nós que fazemos o Controle Externo. Em
28 segundo lugar, Senhor Presidente, gostaria de solicitar de Vossa Excelência o adiamento
29 da votação da Resolução RN-TC-08/2012, referente a Lei de Acesso à Informação, que
30 está agendada para a presente sessão, tendo em vista que eu não havia participado da
31 sessão anterior por motivo de viagem, pois estava presidindo uma mesa na Palestra do
32 Ministro Jorge Hage da Controladoria Geral da União, sob o tema “Controle Social e a Lei
33 de Acesso. Gostaria de fazer algumas observações não especificamente com relação à
34 liberação ou não de Relatórios de Auditoria ou de Parecer Ministerial, mas alguns

1 aspectos que entendo relevantes para que a Assessoria Jurídica observasse, pelo menos
2 da minha visão. Finalizando, Senhor Presidente, gostaria de passar às mãos de Vossa
3 Excelência, para contribuir com as metas, que: não tenho processos de prestações de
4 contas de Prefeituras em meu Gabinete; tenho três processos agendados para esta
5 sessão e se foram votados normalmente irei concluir 2009; tenho duas prestações do
6 exercício de 2010, sendo uma em fase de defesa e outra em complemento de instrução
7 na Auditoria e, após estes dois processos, concluirei, também, o exercício de 2010;
8 quanto a 2011, tenho 15 processos em Relatório de Análise na Auditoria, um no
9 Ministério Público e quatro para notificação de defesa, na SECPL”. No seguimento, o
10 Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu a palavra para agradecer as palavras do
11 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho com relação à Sessão Especial realizada
12 pela 2ª Câmara, enfatizando que havia sido uma inovação, mas que teve o respaldo e a
13 permissão do nosso Regimento Interno, salientando, também, que esta iniciativa
14 aproximava, cada vez mais, os gestores desta Corte de Contas. A seguir, o Conselheiro
15 André Carlo Torres Pontes fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria
16 de sublinhar as palavras do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, sobre o evento,
17 na tarde de ontem (25/09/2012), idealizado pelo Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Disse
18 ontem e reproduzo hoje, que na sua missão de decano ele vem usando de toda a sua
19 experiência, para sempre trazer novidades para este Tribunal, com esta sendo com a
20 Mobilidade Urbana e assim ele tem deflagrado eventos ímpares nesta Casa e prezo para
21 que continuemos nessa jornada. Então, sublinho as palavras do Conselheiro Antônio
22 Nominando Diniz Filho na direção de Sua Excelência, que tem por pano de fundo, como
23 todos sabemos, o engrandecimento desta Corte e, por consequência, o engrandecimento
24 de todos nós”. No seguimento, o Auditor Antônio Gomes Vieira Filho pediu a palavra para
25 fazer o seguinte registro: “Senhor Presidente, gostaria de registra que no último sábado
26 (dia 22/09/2012), este Tribunal realizou nas dependências do Centro Universitário de
27 João Pessoa (UNIPE), o seu processo seletivo para estagiários. Dos cerca de 1.300
28 inscritos, aproximadamente 700 candidatos acorreram ao certame, que se desenrolou da
29 forma mais tranqüila possível, sem qualquer episódio merecedor de registro. Gostaria,
30 mais uma vez, de agradecer a colaboração que recebemos, primeiro da Diretora de Apoio
31 Interno desta Corte, ACP Dinancy Montenegro do Nascimento, que lá estava de plantão
32 desde as 06:00h e que foi a última a se ausentar daquele local, bem como a sua equipe,
33 Sras. Maria da Salete Araújo da Silveira e Dagmar Dolores de Miranda Germóglio, Sr.
34 Eduardo Cavalcanti de Oliveira e o Setor Médico do Tribunal, que também se fez

1 presente e, bem assim, a todos que foram convocados para trabalharem naquela manhã
2 de sábado. Gostaria de informa, também, que já iniciamos a segunda etapa dos
3 trabalhos, que consiste na correção das provas escritas, a princípio sem previsão para
4 sua conclusão, porque é um trabalho metódico e exige uma responsabilidade muito
5 grande dos envolvidos, desde já agradecendo a preciosa colaboração que estamos
6 recebendo do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, da ACP Maria Zaira Chagas
7 Guerra Pontes e da Procuradora Sheila Barreto Braga de Queiróz.”. Não havendo mais
8 quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente fez uma breve apresentação no *data-*
9 *show* do Plenário, de diversas fotos confeccionadas durante a sua visita às obras do
10 Canal de Distribuição das Águas do Rio São Francisco, para Eixos Norte e Leste, bem
11 como às Várzeas de Sousa e ao Canal da Redenção, cujos comentários acerca desta
12 viagem estão registrados na ata na sessão passada. Na fase de “Assuntos
13 Administrativos”, o Presidente, acatando solicitação do Conselheiro Antônio Nominando
14 Diniz Filho adiou a apreciação e julgamento da **RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC-**
15 **08/2012** – que dispõe sobre o acesso a informações e aplicação da Lei Federal nº
16 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da
17 Paraíba, a fim de que pudesse apresentar sugestões, para a Sessão Ordinária do dia
18 10/10/2012. Dando início à **PAUTA DE JULGAMENTO**, o Presidente promoveu as
19 inversões de pauta nos termos da Resolução TC-61/97 e anunciou, inicialmente, o
20 processo que foi avocado da 2ª Câmara desta Corte, **PROCESSO TC-03313/12** –
21 **Representação acerca da Concorrência nº 04/2012**, proveniente da **Secretaria de**
22 **Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de CAMPINA GRANDE (SESUMA)**,
23 sob a responsabilidade do Sr. Fábio Leite de Almeida e da Sr.ª Ana Thereza Chaves
24 Loureiro, objetivando a concessão administrativa para prestação de serviços públicos de
25 limpeza urbana, incluindo a implantação e operação da destinação final de resíduos
26 sólidos urbanos e públicos e varrição das vias e logradouros, bem como a execução dos
27 serviços complementares de limpeza pública (Processo avocado da 2ª Câmara). Relator:
28 Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Bel. Rodrigo
29 Azevedo Greco. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:**
30 Votou: 1- pelo conhecimento e procedência da representação, nos termos da conclusão
31 da Auditoria e do *Parquet Especial* junto a esta Corte; 2- pelo julgamento irregular do
32 Edital de Concorrência, por falta do cumprimento dos requisitos da Lei 11.079/04,
33 especificamente no seu art. 10, com a orientação à gestão do Município de Campina
34 Grande, no sentido de que adote, para envidar Parceria Público Privada (PPP), desde a

1 origem, os procedimentos constantes da Lei 11.079/04. Aprovado o voto do Relator, por
2 unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha
3 Lima. No seguimento, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu preferência na pauta,
4 para os processos com relatório a seu cargo, tendo em vista que Sua Excelência iria se
5 ausentar da sessão e não participaria da sessão na parte da tarde, por motivo justificado.
6 Deferido o pedido, o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-05055/10 – Recurso de**
7 **Reconsideração** interposto pelo **Sr. Domingos Leite da Silva Neto**, Prefeito do
8 **Município de SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer**
9 **PPL-TC-0268/2011** e no **Acórdão APL-TC-1062/2011**, emitidos quando da apreciação
10 **das contas de 2009**. Relator: **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Sustentação oral de
11 defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPJTCE**: manteve o parecer ministerial
12 lançado nos autos. **RELATOR**: Votou pelo conhecimento do recurso de reconsideração,
13 por atendido os requisitos de admissibilidade e, no mérito pelo não provimento,
14 mantendo-se na íntegra, as decisões recorridas. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz
15 Filho votou de acordo com o entendimento do Relator. **CONS. UMBERTO SILVEIRA**
16 **PORTO**: pediu vista do processo, solicitando do Tribunal que seu voto fosse proferido na
17 Sessão Plenária do dia 10/10/2012. Os Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima e André
18 Carlo Torres Pontes reservaram seus votos para aquela sessão. **PROCESSO TC-**
19 **06067/10 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo **Sr. Normando Paulo de**
20 **Souza Filho**, Presidente da Câmara Municipal de **SOBRADO**, contra decisão
21 **consubstanciada no Acórdão APL-TC-0135/2012**, emitido quando do julgamento das
22 **contas de 2009**. Relator: **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Sustentação oral de defesa:
23 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: ratificou o
24 parecer ministerial contido nos autos. **RELATOR**: Votou pelo conhecimento do recurso de
25 reconsideração e, no mérito pelo não provimento, mantendo-se na íntegra, a decisão
26 recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Em seguida, o Conselheiro
27 Arnóbio Alves Viana pediu permissão para se retirar do Plenário, sendo concedido de
28 imediato. Prosseguindo com a pauta, o Presidente anunciou o processo avocado da 2ª
29 Câmara desta Corte de Contas, **PROCESSO TC-03830/06 – Aposentadoria Voluntária,**
30 **por tempo de contribuição da Sra. Francisca Luiza Espínola Zenaide Nóbrega, no**
31 **cargo de Juíza de Direito de 3ª Entrância, lotada do Tribunal de Justiça do Estado da**
32 **Paraíba (processo avocado da 2ª Câmara)**. Relator: **Conselheiro André Carlo Torres**
33 **Pontes**. **MPJTCE**: manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou
34 no sentido do Tribunal conceder registro à aposentadoria voluntária por tempo de

1 contribuição com proventos integrais da Senhora Francisca Luiza Espínola Zenaide
2 Nóbrega, matrícula 465.507-9, no cargo de Juíza de Direito de 3ª entrância, lotada no
3 Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em face da legalidade do ato de concessão
4 (Portaria/TJ-PB – Gapre 872/2009, convalidada pela Portaria PBprev – A – 3749/09) e do
5 cálculo de seu valor. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. No seguimento, o
6 Presidente atendeu a solicitação de inversão da pauta feita pelo Bel. John Johnson
7 Gonçalves Dantas de Abrantes, em virtude da comunicação feita pelo causídico, do
8 atentado sofrido pelo Prefeito do Município de Marizópolis, Sr. José Vieira da Silva, na
9 manhã do dia 26 de setembro de 2012 e que o requerente teria que se deslocar até o
10 Município de Marizópolis para acompanhar a oitiva do Prefeito junto à Polícia Federal, por
11 se tratava de crime eleitoral, em seguida Sua Excelência o Presidente anunciou o
12 **PROCESSO TC-03447/11 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de**
13 **AMPARO, Sr. João Luis de Lacerda Júnior, relativa ao exercício de 2010. Relator:**
14 **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.** Sustentação oral de defesa: Bel. John Johnson
15 Gonçalves Dantas de Abrantes, que suscitou uma preliminar, no sentido que os autos
16 retornem à Auditoria para esclarecer quais os reais valores recolhidos à previdência
17 social e, se houve o parcelamento da dívida. O Relator acatou a preliminar, solicitando o
18 adiamento da votação, para a próxima sessão ordinária do dia 03/10/2012, a fim de que
19 pudesse trazer respostas às indagações feitas naquela oportunidade, pelos Conselheiros
20 Umberto Silveira Porto e Antônio Nominando Diniz Filho, acerca da matéria, sendo
21 acompanhado pelos demais membros da Corte. Tendo em vista o adiantado da hora, o
22 Presidente suspendeu a sessão, retomando os trabalhos às 14:00h, registrando a
23 ausência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, por motivo justificado. Reiniciada a
24 sessão, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-05651/10 – Prestação de Contas**
25 do Prefeito do Município de **PATOS, Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho,** relativa ao
26 exercício de **2009.** Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral
27 de defesa: Bel. Diogo Maia Mariz. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos
28 autos. **RELATOR:** No sentido do Tribunal: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das
29 contas de governo, de responsabilidade do Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho,
30 Prefeito Municipal de Patos, relativas ao exercício de 2009; 2- Julgar regular com
31 ressalvas as contas de gestão do exercício de 2009; 3- Declarar atendimento integral às
32 exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplicar multa ao Sr. Nabor Wanderley
33 da Nóbrega Filho, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56, II da LOTCE,
34 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do Acórdão,

1 para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização
2 Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a
3 importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do
4 Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do
5 Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71
6 da Constituição Estadual; 5- Comunicar à Delegacia da Receita Previdenciária acerca da
7 omissão constatada nos presentes autos, relativas a não retenção/recolhimento de
8 contribuição previdenciária, para adoção das providências que entender cabíveis, à vista
9 de suas competências; 6- Comunicar ao Instituto de Seguridade Social do Município de
10 Patos acerca da omissão constatada nos presentes autos, relativas a não
11 retenção/recolhimento de contribuição previdenciária, para adoção das providências que
12 entender cabíveis, à vista de suas competências; 7- Recomendar à Prefeitura Municipal
13 de Patos no sentido de no sentido da estrita observância às normas constitucionais, bem
14 como as consubstanciadas na Lei 4320/64, sobremaneira a fim de evitar a repetição das
15 falhas constatadas no presente feito, promovendo, assim, o aperfeiçoamento da gestão;
16 8- Recomendar ao gestor, no sentido de justificar e corrigir, nas Prestações de Contas
17 futuras, as divergências registradas no SAGRES entre o total das despesas de pessoal
18 informado pela Contabilidade e os valores constantes da relação nominal da folha do
19 município. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. A seguir, o Presidente
20 promoveu as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97: **PROCESSO TC-**
21 **04035/11 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de QUIXABA, Sr. Júlio**
22 **César de Medeiros Batista, relativa ao exercício de 2010.** Relator: Conselheiro Antônio
23 **Nominando Diniz Filho.** Sustentação oral de defesa: Bel. Diogo Maia Mariz. **MPJTCE:**
24 ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do
25 Tribunal: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo do Sr. Júlio
26 César de Medeiros Batista, Prefeito do Município de Quixaba, relativa ao exercício de
27 2010; 2- Declarar o atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade
28 Fiscal; 3- Recomendar à atual gestão da Prefeitura Municipal de Quixaba, no sentido de
29 guardar estrita observância às normas de natureza previdenciária, evitando a repetição
30 da irregularidade nestes autos constatada; 4- Representar à Delegacia da Receita
31 Federal, acerca da omissão verificada nos presentes autos, referente ao recolhimento a
32 menor de contribuição previdenciária, a fim de que possa tomar as medidas que entender
33 oportunas, à vista de suas competências. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
34 **PROCESSO TC-03964/11 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de NOVA**

1 **FLORESTA, Sr. João Elias da Silveira Neto Azevedo**, relativa ao exercício de **2010**.
2 **Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto**. Sustentação oral de defesa: Bel. Rodrigo
3 dos Santos Lima. **MPJTCE**: manteve o parecer ministerial contido nos autos. **RELATOR**:
4 Votou no sentido do Tribunal: 1) emita parecer favorável à aprovação das contas de
5 governo do Prefeito Municipal de Nova Floresta, Sr. João Elias da Silveira Neto Azevedo,
6 exercício de 2010, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento
7 Interno do Tribunal, encaminhando-o à egrégia Câmara de Vereadores do Município; 2)
8 julgue regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. João Elias da Silveira Neto
9 Azevedo, na qualidade de ordenador das despesas realizadas durante o exercício de
10 2010; 3) recomende à Prefeitura Municipal de Nova Floresta que guarde estrita
11 observância aos termos da Lei Nacional n.º 8.666/93, bem como evite atraso na quitação
12 dos seus compromissos a fim de livrar o erário de posteriores pagamentos de multas e
13 juros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03580/11 –**
14 **Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **POCINHOS**, tendo como o
15 **Presidente o Vereador Sr. Edson Luis dos Santos**, relativa ao exercício de **2010**.
16 **Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho**. Na oportunidade, o Presidente convocou o
17 Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o *quorum regimental*,
18 em razão do impedimento do Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de
19 defesa: Bel. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. **MPJTCE**: confirmou o parecer ministerial
20 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: No sentido do Tribunal: 1) Julgar
21 regular com ressalvas a Prestação Anual de Contas do Sr. Edson Luis dos Santos, Ex-
22 Presidente da Câmara Municipal de Pocinhos, exercício de 2010; 2) Declarar o
23 atendimento parcial por aquele Gestor às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;
24 3) Recomendar à atual gestão daquela Casa Legislativa a adoção de diligências no
25 sentido de prevenir a repetição das falhas acusadas no exercício ora analisado. Aprovada
26 a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do
27 Conselheiro Umberto Silveira Porto. **PROCESSO TC-02629/11 – Prestação de Contas**
28 **da Mesa da Câmara Municipal de LUCENA**, tendo como o Presidente o Vereador **Sr.**
29 **Francisco dos Santos**, relativa ao exercício de **2010**. Relator: Auditor Marcos Antônio da
30 **Costa**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
31 representante legal. **MPJTCE**: ratificou o parecer ministerial contido nos autos.
32 **PROPOSTA DO RELATOR**: No sentido do Tribunal: 1- Julgar regulares com ressalvas as
33 contas da Mesa da Câmara Municipal de Lucena, relativas ao exercício financeiro de
34 2010, sob a responsabilidade do Senhor Francisco dos Santos, neste considerando o

1 atendimento parcial às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2- Aplicar-lhe
2 multa pessoal, no valor de R\$ 4.150,00, em virtude de infringência à Constituição Federal
3 e à Lei de Responsabilidade Fiscal, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo
4 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Resolução Administrativa RA TC
5 13/2009, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do
6 valor da multa ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
7 Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive
8 com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação
9 daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado,
10 devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do
11 prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 3- Recomendar ao atual
12 Presidente da Mesa Legislativa de Lucena, no sentido de que não repita as falhas
13 observadas nos presentes autos, dando especial atenção aos ditames da Constituição
14 Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Licitações e Contratos. Aprovada a
15 proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04720/11 – Prestação de**
16 **Contas da Mesa da Câmara Municipal de SÃO BENTO, tendo como o Presidente o**
17 **Vereador Sr. Alexciandro Dantas, relativa ao exercício de 2010. Relator: Auditor Marcos**
18 **Antônio da Costa.** Sustentação oral de defesa: Bela. Lidiane Pereira Silva. **MPJTCE:**
19 manteve o parecer ministerial contido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido
20 do Tribunal: 1- Julgar regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara de
21 Vereadores de São Bento, relativas ao exercício de 2010, de responsabilidade do Senhor
22 Alexciandro Dantas, neste considerado o cumprimento parcial das exigências da Lei de
23 Responsabilidade Fiscal; 2- Aplicar multa pessoal ao Senhor Alexciandro Dantas, no valor
24 de R\$ 4.150,00, em virtude, de ter deixado de executar procedimentos licitatórios que
25 estaria obrigado a realizá-los, de infringir preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, por
26 desatendimento às normas contábeis e às de licitações e contratos, bem como por gastar
27 acima do permitido com a folha de pagamento, configurando a hipótese prevista no artigo
28 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e RA TC 13/2009, assinando-lhe o
29 prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, aos cofres estaduais, em
30 favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de
31 cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da
32 Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela,
33 nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a
34 cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para

1 recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 3- Comunicar ao Chefe do Poder Executivo
2 de São Bento acerca da necessidade de adoção de providências para adequação da Lei
3 Orgânica Municipal, no que tange ao período da sessão legislativa que está em
4 desacordo com a CF/1988 (art. 57, caput); 4- Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias
5 para que o atual Presidente da Câmara Municipal de São Bento, Senhor Josué Diniz de
6 Araújo, demonstre a efetiva aprovação e conseqüente publicação do Projeto de Lei nº
7 01/2012, sob pena de multa pessoal, no prazo de 60 (sessenta) dias; 5- Recomendar à
8 Câmara Municipal de São Bento, no sentido de evitar toda e qualquer ação administrativa
9 que venham macular as contas do Poder Legislativo Municipal. Aprovada a proposta do
10 Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta, o Presidente anunciou o
11 **PROCESSO TC-02094/09 – Recurso de Revisão** interposto pelo ex-Prefeito do
12 **Município de CATOLÉ DO ROCHA, Sr. Leomar Benício Maia**, contra decisão
13 **consubstanciada no Acórdão AC2-TC-1312/2010**, emitido quando do julgamento da
14 **Inspeção de Obras realizada no exercício de 2007**. Relator: Conselheiro Antônio
15 **Nominando Diniz Filho**. Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto
16 Antônio Cláudio Silva Santos para completar o *quorum regimental*, em razão do
17 impedimento do Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa:
18 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: confirmou
19 o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR**: Votou no sentido do Tribunal não
20 tomar conhecimento do recurso de revisão, em razão dos fundamentos recursais não se
21 ampara em nenhuma dessas hipóteses previstas no Regimento Interno desta Corte de
22 Contas, mantendo-se inalterada a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por
23 unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Umberto Silveira Porto.
24 **PROCESSO TC-02625/11 – Prestação de Contas dos ex-gestores do Corpo de**
25 **Bombeiros Militar, Srs. Pedro Luis do Nascimento** (período de 01/01 a 23/02) e
26 **Ricardo Rodrigues da Costa** (período de 24/02 a 31/12), relativa ao exercício de 2010.
27 **Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto**. Sustentação oral de defesa: comprovada a
28 ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPJTCE**: manteve o parecer
29 ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido do Tribunal: 1- julgar
30 regular a prestação de contas anual do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, relativa ao
31 exercício financeiro de 2010, tendo como gestor os Srs. Pedro Luís do Nascimento (01/01
32 a 23/02/2010) e Ricardo Rodrigues da Costa (24/02 a 31/12/2010); 2- recomendar à atual
33 administração daquele órgão no sentido de guardar estrita observância às normas
34 constitucionais, aos princípios administrativos e à necessidade de manter sua

1 contabilidade em consonância com as normas legais pertinentes, em especial no tocante
2 à lei de licitações e à legislação referente à realização de adiantamentos. Aprovado o
3 voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-02401/11 – Prestação de Contas**
4 **dos ex-gestores do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/PB), Sr. Américo**
5 **José Estrela Uchoa (período de 01/01 a 16/04) e Sr. Francisco de Assis Silva (período**
6 **de 17/04 a 31/12), relativa ao exercício de 2010. Relator: Conselheiro Umberto Silveira**
7 **Porto.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus
8 representantes legais. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
9 **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1- julgar regular com ressalvas a prestação de
10 contas do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PB, relativa ao exercício
11 financeiro de 2010, tendo como gestores os Srs. Américo José Estrela Uchoa (período de
12 01/01 a 16/04/2010) e Francisco de Assis Silva (período de 17/04 a 31/12/2010), em
13 razão das falhas a seguir: a- imprecisão no planejamento dos programas de trabalho e
14 metas físicas registradas no QDD; b- gestão ineficiente do patrimônio e do almoxarifado
15 pertencente ao DETRAN; c- permissão de uso do espaço público, às empresas Coffee
16 Mix e Coffee Stop, sem a realização de licitação; d- realização de despesa com serviços
17 de limpeza, no montante de R\$ 472.633,29, sem contrato, com EMPRESS – Empresa
18 Prestadora de Serviços Ltda; e- realização de despesas com Produção de Carteiras
19 Nacional de Habilitação, sem licitação e contrato expirado; 2- recomendar à atual
20 administração daquele órgão no sentido de guardar estrita observância às normas
21 constitucionais, aos princípios administrativos e à necessidade de retificar as falhas
22 administrativas apontadas nos relatórios da dita Auditoria, em especial no tocante ao
23 cumprimento da lei de licitações e contratos, fazendo prova dessas providências ao
24 Tribunal, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais; 3- aplicar multas
25 pessoais aos Senhores Américo José Estrela Uchoa e Francisco de Assis Silva, ex-
26 gestores do Departamento Estadual de Trânsito, no valor de R\$ 3.000,00 para cada um
27 deles, concedendo-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao erário
28 estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentário e Municipal, fazendo prova ao
29 Tribunal de Contas, sob pena de cobrança executiva; 4- recomendar à Auditoria que
30 quando da análise da PCA/2011 daquela autarquia seja verificado com maior destaque
31 as despesas com locação de veículos, com serviços de limpeza e com aquisição de
32 veículos, sob o prisma da legalidade e, também, da economicidade. Aprovado o voto do
33 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-07022/91 – Recurso de Apelação** interposto
34 **pelo ex-gestor da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do**

1 **Estado Sr. Antônio Soares da Silva, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-**
2 **TC-1486/93, com relação ao Termo de Acordo de Rescisão Amigável referente ao**
3 **Contrato AJU 025/85, celebrado em 14 de novembro de 1985, entre a SUPLAN e a**
4 **Constran S/A-Construções e Comércio, para construção do edifício sede do fórum da**
5 **Capital, bem como do Termo de Acordo e Quitação, de 10 de dezembro de 1993, firmado**
6 **entre a SUPLAN, o DER e a Construtora Constran, com interveniência da Secretaria de**
7 **Infraestrutura, objetivando a compensação de créditos e débitos. Relator: Conselheiro**
8 **André Carlo Torres Pontes.** Na oportunidade o Presidente convocou, para completar o
9 *quorum regimental*, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, em razão da
10 declaração de impedimento do Conselheiro Umberto Silveira Porto. **MPJTCE:** opinou
11 oralmente pelo arquivamento do processo, por questão de economia processual.
12 **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: a) não tomar conhecimento
13 do recurso de apelação em referência; b) declarar quitado o débito correspondente a
14 231.046,95 UFIR'S imputado ao Senhor Antônio Soares da Silva, através do Acórdão TC
15 946/93; c) determinar o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por
16 unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Umberto Silveira Porto.
17 **“Contas Anuais de Prefeitos”:** **PROCESSO TC-02697/11 – Prestação de Contas da**
18 **Prefeita do Município de AREIA DE BARAÚNAS, Sra. Vanderlita Guedes Pereira,**
19 **relativa ao exercício de 2010.** Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.
20 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu
21 representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
22 **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das
23 contas prestadas pela Prefeita do Município de Areia de Baraúnas, Sra. Vanderlita
24 Guedes Pereira, relativa ao exercício de 2010; 2- Declarar o atendimento parcial às
25 exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Aplicar multa à gestora, no valor de R\$
26 2.000,00, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60
27 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o
28 recolhimento voluntário ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização
29 Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a
30 importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do
31 Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do
32 Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71
33 da Constituição Estadual; 4- Recomendar à Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas no
34 sentido de adotar as medidas necessárias para evitar a reincidência na falha apontada.

1 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04199/11 – Prestação de**
2 **Contas da Prefeita do Município de SERRA BRANCA, Sr. Eduardo José Torreão Mota,**
3 **relativa ao exercício de 2010.** Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.
4 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
5 representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
6 **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1- Emitir parecer contrário à aprovação das
7 contas do Prefeito do Município de Serra Branca, Sr. Eduardo José Torreão Mota,
8 relativas ao exercício de 2010; 2- Declarar o atendimento parcial pelo referido Gestor às
9 exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, naquele exercício; 3- Imputar débito ao Sr.
10 Eduardo José Torreão Mota, no valor de R\$ 131.594,92, relativo ao saldo não
11 comprovado, conforme apurado pela ilustre Auditoria, assinando-lhe o prazo de 60
12 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário à conta própria, sob pena de cobrança
13 executiva, desde logo recomendada; 4- Aplicar multa pessoal ao supracitado Gestor
14 Municipal, no valor de R\$ 7.882,17 por infração grave à norma legal, notadamente em
15 relação à Lei nº 4.320/64 e à Lei nº 8.666/93, nos termos do inciso II, do art. 56 da Lei
16 Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento
17 voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
18 Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5- Recomendar ao Prefeito
19 Municipal de Serra Branca, no sentido de corrigir e prevenir a repetição das falhas
20 apontadas no exercício em análise, sob pena da desaprovação de contas futuras, além
21 da aplicação de outras cominações legais pertinentes. Aprovado o voto do Relator, por
22 unanimidade. **“Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores”:** **PROCESSO TC-**
23 **02347/12 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de VISTA SERRANA,**
24 **tendo como Presidente o Vereador Sr. Damião Garcia de Araújo, relativa ao exercício**
25 **de 2011.** Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **MPJTCE:** opinou,
26 oralmente pela regularidade das contas em referência. **RELATOR:** Votou pelo julgamento
27 regular das contas prestadas pelo Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Vista
28 Serrana, Sr. Damião Garcia de Araújo, relativas ao exercício de 2011, declarando o
29 atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal.
30 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-02890/12 – Prestação de**
31 **Contas da Mesa da Câmara Municipal de DAMIÃO, tendo como Presidente o Vereador**
32 **Sr. Francisco Berto da Silva, relativa ao exercício de 2011.** Relator: Conselheiro
33 **Umberto Silveira Porto.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
34 interessado e de seu representante. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial lançado nos

1 autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1- julgar regulares com ressalvas as
2 contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Damião, sob a presidência do Sr.
3 Francisco Berto da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2011, com a ressalva do art.
4 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do Tribunal; 2- aplicar multa
5 pessoal ao Sr. Francisco Berto da Silva, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE, por
6 descumprimento de norma legal, no valor de R\$ 3.500,00, concedendo-lhe o prazo de 60
7 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento desta importância ao erário estadual, em
8 favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, fazendo prova
9 desta providência junto ao Tribunal; 3- recomendar ao Presidente da Câmara Municipal
10 de Damião, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Lei de
11 Responsabilidade Fiscal, evitando a repetição da irregularidade detectada no exercício
12 financeiro de 2011. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **“Recursos”:**
13 **PROCESSO TC-02286/08 – Recurso de Apelação** interposto pela ex-Presidente do
14 **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de CUITÉ, Sra. Zanandréia**
15 **Carla da Silva Teixeira**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão AC1-TC-938/2012**,
16 **emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2007**. Relator: Auditor Marcos
17 **Antônio da Costa**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e
18 de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
19 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal: 1- não conhecer do Recurso de
20 Apelação em referência, posto que interposto por procurador não habilitado, configurando
21 a hipótese prevista no inciso IV do Art. 223 do Regimento Interno deste Tribunal,
22 mantendo-se intacta a decisão atacada; 2- determinar o retorno dos autos à Secretaria da
23 Primeira Câmara para dar prosseguimento à instrução. Aprovada a proposta do Relator,
24 por unanimidade. **“Inspeções Especiais”:** **PROCESSO TC-05626/12 – Inspeção**
25 **Especial** realizada no Município de **MULUNGU**, formalizado em cumprimento à decisão
26 **do Acórdão APL TC nº 0629/11**, relativo ao Processo TC nº 5809/10, que trata da
27 **Prestação de Contas do Município relativa ao exercício de 2008**. Relator: Auditor Oscar
28 **Mamede Santiago Melo**. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial contido nos autos.
29 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal recomendar ao Gestor que observe
30 os ditames da Lei nº 8.666/93 e mantenha a guarda dos documentos na sede da
31 Prefeitura, conforme a Resolução RN TC nº 07/09, sob pena de aplicação de multa caso
32 a situação persista quando da análise da Prestação de Contas relativa ao exercício de
33 2012. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta, o Presidente
34 declarou encerrada a sessão, às 16:25h, agradecendo a presença de todos, enfatizando

1 que não havia processos para distribuição ou redistribuição por sorteio por parte da
2 Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI informando que no período de 19 à 25 de
3 setembro de 2012, foram distribuídos, por vinculação, 06 (seis) processos de Prestações
4 de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 573
5 (quinhentos e setenta e três) processos da espécie, no corrente ano e, para constar, eu,
6 Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar
7 a presente Ata, que está conforme.

8 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 26 de setembro de 2012.**

Em 26 de Setembro de 2012



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE



Marcus Williams de Carvalho
SECRETÁRIO



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Cons. Umberto Silveira Porto
CONSELHEIRO



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
AUDITOR



Auditor Antônio Gomes Vieira Filho
AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Marcos Antonio da Costa

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL